



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Nº 8.096

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Março de 2021

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE	
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep. Eduardo Carneiro
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 31/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 91, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

CONSIDERANDO o requerimento nº 253/2021, de autoria da Deputada Estadual Cida Ramos;

RESOLVE

CONVOCAR Sessão Especial, a ser realizada no dia 06 de abril de 2021, às 15:00h, por sistema eletrônico de Vídeo Conferência, alusiva ao "Dia Mundial da Consciência do Autismo.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de março de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), CONVOCA os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da REUNIÃO DE TRABALHO, a ser realizada no próximo dia 09 de abril (terça-feira), às 09:00h, através do sistema eletrônico de videoconferência, com a finalidade de deliberar sobre o tema: "Mulher com deficiência e feminismo: a luta por reconhecimento", sobre a pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 15 de março de 2021.


Cida Ramos
Deputada Estadual
Presidenta

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), CONVOCA os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da REUNIÃO DE TRABALHO, a ser realizada no próximo dia 15 de abril (quinta-feira), às 15h, através do sistema eletrônico de videoconferência, com a finalidade de deliberar sobre a Acessibilidade nas Agências Bancárias e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 15 de Março de 2021.


Cida Ramos
Deputada Estadual
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), CONVOCA os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 18 de março (quinta-feira), às 15:00h, através do sistema eletrônico de vídeo conferência, com a finalidade de deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na seguinte pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência de sua área temática

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 15 de março de 2021.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.887/2020

Ementa: "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS." -Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

Síntese: Fiscalização do andamento das obras públicas pela sociedade – publicidade e transparência - Art. 7º, §2º, inciso VII da Constituição Estadual – proteção do patrimônio urbanístico.

AUTOR: DEP. CHIÓ

RELATOR: DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER – Nº 178 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 1.887/2020, de autoria do ilustre Deputado Chió, dispondo sobre a obrigatoriedade de os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado Da Paraíba, deverem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito do Estado da Paraíba, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Pelo conteúdo da proposta, as Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado da Paraíba responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Estado da Paraíba

A matéria constou no Expediente do dia 18 de junho de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade garantir a transparência da gestão pública, de forma a conferir um instrumento de fiscalização para a sociedade. Mais precisamente, a fim de que a sociedade acompanhe o cronograma físico-financeiro de todas as obras custeadas com recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do estado da Paraíba.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, pois permite maior fiscalização por parte da sociedade sobre as obras públicas em execução. Cabendo a esta comissão técnica aferir se a propositura está em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro e paraibano.

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, depreende-se que a mesma não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o legislador ordinário possui competência para legislar sobre a matéria ora discutida.

Diante da previsão no art. 7º, §2º, inciso VII da Constituição Estadual, atribuindo ao Estado competência legislativa, de forma concorrente com a União Federal, para tratar da proteção do patrimônio urbanístico. Neste

contexto, vislumbra-se correlação com a matéria ora tratada, pela sua pretensão para criação de um instrumento que facilitará a fiscalização do andamento das obras públicas pela sociedade.

Ademais, pela leitura do art. 52 da Constituição Estadual, tem-se:

Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
(...)

Pois bem, a partir da leitura dos dispositivos supracitados, bem como de uma interpretação sistemática do texto constitucional, entende-se que o constituinte estadual elencou um rol apenas exemplificativo das matérias a cargo do legislador estadual.

Vale ressaltar também não tratar-se de matéria cuja iniciativa para sua propositura seja conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual de forma privativa, conforme art. 63, §1º, inciso II da Constituição Paraibana.

Consequentemente, diante da ausência de óbices técnico-legislativos à tramitação da propositura em tais termos, mostra-se inegável a adequação da presente matéria aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Pelo que se conclui que seus aspectos jurídicos devem receber um juízo positivo de admissibilidade.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.887/2020. É o voto.

Reunião remota, em 01 de março de 2021.


DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, adota o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.887/2020, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Walther Virgolino
MEMBRO


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.890/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, DA LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO. Exara-se parecer pela **Constitucionalidade da matéria com emenda de redação. Analisar em conjunto com o PLO nº 1.943/2020.**

Matéria que versa sobre **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**, CF, art. 24, VII. Ausência de vício de iniciativa. Precedentes do STF.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR (A): DEP. CHIÓ
RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº 180/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.890/2020**, de autoria do Deputado Chió, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, DA LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, instituir um apoio, uma política a para incentivar a profissão de artesão.

Em sua justificativa, o autor afirma o que se segue:

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte

e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

Quanto à competência, resta claro que a **matéria trata sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**, assuntos escolhidos pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), aplicando-se, assim o art. 24, incisos VII, da CF/88.

No que tange a uma possível iniciativa legislativa reservada, a discussão se torna um pouco mais complexa, uma vez que se estaria criando um programa a ser implementado e isso poderia gerar despesas e obrigações para o Estado. Como forma de resolver essa celeuma, é interessante mencionar alguns julgados do Supremo Tribunal Federal.

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos **não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo**.
[RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.]

O projeto em questão cria um programa genérico, apenas **sugestionando o Poder Executivo a adotar determinadas diretrizes. Vejamos as ações orientadas:**

Art. 4º - O artesanato será objeto de política específica no âmbito Estadual, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

II - a destinação de mais espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito estadual nacional e internacional;

VI - apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Estado

VIII - Incentivar e apoiar o artesão da Paraíba, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX - Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor

Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a se aposentar e se afastar diante das contribuições sociais verdadeiras para a Previdência Social.

Dessa forma, o programa não criou nenhuma atribuição ou redesenhou qualquer atividade do Executivo, apenas sugeriu ações, não carregando nenhum vício que o torne inconstitucional.

Pondera-se, no entanto, a necessidade de apresentar uma emenda de redação ao inciso X, do art. 4º, a fim de retirar a frase “Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”, que está escrita em duplicidade.

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei 1.890/2020, com apresentação de emenda.**

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.890/2020, com emenda de redação**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 1.890/2020 EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º. Suprima-se a frase “Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” do inciso X, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1.890/2020.

JUSTIFICATIVA

Considera-se a necessidade de apresentar uma emenda de redação ao inciso X, do art. 4º, a fim de retirar a frase “Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”, que está escrita em duplicidade, em atenção a boa técnica legislativa.


Dep. Jutay Meneses
Relator

PROJETO DE LEI Nº 1.909/2020

Institui o Dia Estadual do Coco de Roda, Ciranda e Mazurca, no Estado da Paraíba. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA. APENSO O PLO Nº 1.921/2020, PREJUDICIALIDADE.

AUTOR: DEP. CIDA RAMOS

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 182 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.909/2020**, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Cida Ramos, o qual **“Institui o Dia Estadual do Coco de Roda, Ciranda e Mazurca, no Estado da Paraíba.”**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado o Dia Estadual do Coco de Roda, Ciranda e Mazurca, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, como reconhecimento dessas manifestações culturais e sociais.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

O Coco de Roda, Ciranda e Mazurca são manifestações da cultura popular do Nordeste, fortemente identificada pela união festiva do ritmo bem marcado, da simplicidade poética ligada às coisas simples do povo, à dança e ao canto. A música que deu identidade ao rei do ritmo, Jackson do Pandeiro, resiste no canto e na dança de grupos brincantes de Coco de Roda Paraíba afora.

Essas manifestações culturais são danças de roda, acompanhadas de cantoria e executada em pares, fileiras ou círculos durante festas populares do litoral e do sertão nordestino. O som característico vem de instrumentos percussivos que marcam o ritmo acelerado, e é complementado pelo bater de pés e pelas palmas que, muitas vezes, são os únicos instrumentos utilizados.

As danças tem caráter não só profano, mas em algumas situações adentra também nos terreiros onde se professam as religiões de matriz africana, em especial a jurema sagrada, permitindo que entidades espirituais participem desses festejos.

A escolha do dia 26 de julho se deu em homenagem a Nossa Senhora Sant’Anna, de extrema representatividade para as (os) Mestras (es) dessa tradição cultural.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

APENSO PLO Nº 1.921/2020

Salienta-se que apresenta tramitação conjunta a esta proposição o Projeto de Lei de nº 1.921/2020, de autoria da Deputada Estela Bezerra, o qual dispõe: **“Institui o Dia Estadual do Coco de Roda, Ciranda e Mazurca, no Estado da Paraíba.”**

Cumprir destacar que, conforme o art. 56, inciso II combinado com o art. 144, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, nos casos de matérias distribuídas por dependência, a comissão, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições, considerando-se um só parecer para todas as propostas apensadas.


Nesse sentido, o **PLO nº 1.921/2020 fica prejudicado, uma vez que apresenta precedência na distribuição o PLO nº 1.909/2020**. Conforme o art. 145, inciso II do Regimento Interno desta Casa, na tramitação conjunta ou por dependência terá precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente. Neste sentido, o projeto em apenso fica prejudicado, pois é idêntico ao principal, nos termos do art. 163, inciso III do Regimento Interno.

Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.909/2020, na sua forma original**.

Com relação ao **PLO nº 1.921/2020, em apenso, esta relatoria opina pela PREJUDICIALIDADE**, conforme os artigos 145, inciso II c/c artigo 163, inciso III do Regimento Interno desta Casa, já que é idêntico à proposição mais antiga, que apresenta precedência.

É o voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.909/2020, nos termos do voto do Relator (a); bem como pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.921/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

REP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delelado Walber Virgíneo
MEMBRO

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

PROJETO DE LEI N.º 1.914/2020

Declara as manifestações culturais de Coco de Roda, Ciranda e Mazurca, como Patrimônios Culturais e Materiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

AUTORA: DEP. CIDA RAMOS

RELATOR: DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R N.º 183 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei N.º 1.914/2020, de autoria da Deputada Cida Ramos, declarando como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba as manifestações culturais de **Coco de Roda, Ciranda e Mazurca**.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo declarar as manifestações culturais de Coco de Roda, Ciranda e Mazurca como patrimônio cultural imaterial do Estado.

Em sua justificativa, o autor destaca que:

O Coco de Roda, Ciranda e Mazurca são manifestações da cultura popular do Nordeste, fortemente identificada pela união festiva do ritmo bem marcado, da simplicidade poética ligada às coisas simples do povo, à dança e ao canto. A música que deu identidade ao rei do ritmo, Jackson do Pandeiro, resiste no canto e na dança de grupos brincantes de Coco de Roda Paraíba afora.

Essas manifestações culturais são danças de roda, acompanhadas de cantoria e executada em pares, fileiras ou círculos durante festas populares do litoral e do sertão nordestino. O som característico vem de instrumentos percussivos que marcam o ritmo acelerado, e é complementado pelo bater de pés e pelas palmas que, muitas vezes, são os únicos instrumentos utilizados.

As danças tem caráter não só profano, mas adentra também nos terreiros onde se professam as religiões de matriz africana, em especial a jurema sagrada, permitindo que entidades espirituais participem desses festejos.

Nesse sentido, é de extrema importância que essa Casa Legislativa reconheça essas manifestações como patrimônio cultural e imaterial de nosso Estado. Ademais, o Estado deverá promover a divulgação dessas manifestações nas escolas públicas estaduais, bem como em festejos juninos e feiras de arte e cultura realizadas pelo Estado da Paraíba.

Quanto aos aspectos atinentes a esta comissão, temos que a matéria trazida no presente projeto é de natureza legislativa, devido ao seu desígnio de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em conformidade ao trazido pela Constituição Estadual em seu **art.7.º, §2º, VII**.

No que tange a competência legislativa constitucionalmente conferida aos Entes Federativos, ainda no mesmo parágrafo, temos que a competência para legislar acerca desta matéria é de natureza concorrente, do Estado e da União. Vejamos:

Art. 7.º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

A Constituição Federal de 1988 determina em seu **§1º do art. 215** que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Entendemos que nesse contexto inclui-se a prática da cavalgada.

Ainda, a CF/88 tratou desta temática de maneira bastante inovadora, ao consagrar uma concepção de patrimônio histórico mais abrangente, de forma a compreender os bens culturais de maneira associada aos valores neles investidos e o que representam. Vejamos o teor do art.216 da nossa Carta Política:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Face o Exposto, atendendo ao propósito constitucional de proteção do patrimônio cultural, inclusive por meio da atividade legiferante do Estado, demonstrada na apresentação de projetos como o ora discutido, concluímos que inexistiu impedimento de natureza legal que possa obstaculizar sua tramitação.

Logo, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.914/2020. É o voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.914/2020, na sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

REP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delelado Walber Virgíneo
MEMBRO

VOTO CONTRÁRIO

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.915/2020

Dispõe sobre a realização de convênios do Poder Executivo com entidades esportivas e a iniciativa privada para a criação de campeonato estadual de futebol, futsal e beach soccer feminino. **Exara-se parecer pela inconstitucionalidade do Projeto.**

Projeto que autoriza o poder público estadual, por meio da sua respectiva secretaria de juventude, esporte e lazer, a realizar convênios com entidades esportivas e a iniciativa privada para a criação de campeonato estadual de futebol, futsal e beach soccer feminino. Projeto autorizativo. Ausência de imperatividade. Falta de elemento essencial para configuração dos textos normativos.

Parecer pela inconstitucionalidade do Projeto.

AUTOR (A): DEP. ESTELZA BZERRA
RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 184 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.915/2020**, de autoria da Deputada Estelza Bezerra, o qual "Dispõe sobre a realização de convênios do Poder Executivo com entidades esportivas e a iniciativa privada para a criação de campeonato estadual de futebol, futsal e beach soccer feminino".

A instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, nos termos do seu artigo 1º, de autorizar a criação de convênios do poder público estadual, por meio da sua respectiva secretaria de juventude, esporte e lazer, a realizar convênios com entidades esportivas e a iniciativa privada para a criação de campeonato estadual de futebol, futsal e beach soccer feminino.

Em sua justificativa, a Deputada autora faz interessantes considerações:

O futebol é uma das práticas esportivas mais apreciadas por crianças, adultos, jovens, velhos, homens e mulheres, não há justificativa para a exclusão ou discriminação das mulheres nos campeonatos, tanto regionais, quanto nacionais e internacionais, e principalmente no fomento e incentivo da prática da modalidade por mulheres. A Seleção Brasileira de Futebol Feminino comprovou no RIO PAN 2007 que pode ser tão importante quanto qualquer agremiação masculina.

Mesmo verificando-se a existência e a realização do Campeonato Paraibano Feminino de Futebol, destacamos a necessidade de ampliar o suporte estrutural de realização destes campeonatos, por isso a importância de tal propositura.

Desta forma, por entendermos que o Futebol é mais um canal de integração entre os municípios do Estado, com especial foco nas mulheres, de difusão do nome da Paraíba e do Brasil, assim como forma de integração entre os estados da federação, consideramos justificada a presente proposição.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

É indiscutível o mérito da presente Propositura, uma vez que busca valorizar o esporte, e principalmente a prática feminina, que não é prestigiada.

Porém, em que pese os bons propósitos do Projeto, entendo que o mesmo não deve prosperar, pelas razões que agora passo a expor.

Como se verifica da leitura do Projeto, o mesmo reveste-se de caráter autorizativo, o que, de acordo com sólida posição desta Comissão, implica em inconstitucionalidade, já que faltaria a eventual Lei proveniente desta propositura uma das características da normal legal, qual seja, a **imperatividade**.

Assim, por entender que o Projeto em tela é flagrantemente autorizativo, entendo que ele não poder continuar com a sua tramitação por esta Casa, em que pese seus excelentes propósitos.

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 1.915/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2020.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.915/2020**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2020.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

VOTO CONTRÁRIO

VOTO CONTRÁRIO


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.920/2020

Dispõe sobre a Política de Prevenção da Saúde e o Incentivo às Pesquisas Científicas com a "Cannabis Medicinal" e dá outras providências. **Exara-se parecer pela inconstitucionalidade da matéria.**

Matéria que versa sobre **pesquisa, desenvolvimento e inovação e proteção e defesa da saúde, CF, art. 24, IX e XII. Ausência de vício de iniciativa**. Precedentes do STF.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR (A): DEP. ESTELZA BZERRA
RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 185 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.920/2020**, de autoria da Deputada Estelza Bezerra, o qual "Dispõe sobre a Política de Prevenção da Saúde e o Incentivo às Pesquisas Científicas com a "Cannabis Medicinal" e dá outras providências."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo instituir a Política de Prevenção da Saúde e o Incentivo às Pesquisas Científicas com a "Cannabis Medicinal". Nos termos do artigo 1º do projeto, a política de modo geral tratará da difusão de informações, apoio e suporte técnico institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes que utilizam a cannabis medicinal e a produção de pesquisas científicas direcionadas a pacientes nos casos autorizados pela ANVISA, por autorização judicial ou por legislação federal com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias.

Em sua justificativa, o autor afirma o que se segue:

A maconha para fins terapêuticos é uma realidade no Brasil: mais de 78 mil unidades de produtos à base da planta já foram importados pelo país desde que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) reclassificou o Canabidiol (CBD), em janeiro de 2015. O Canabidiol, um dos principais compostos da maconha, até então estava na lista de substâncias proibidas pela agência reguladora. Com a luta dos pacientes e o desenvolvimento de pesquisas sobre seu uso para tratamento dos sintomas de diversas doenças, a ANVISA reconheceu o seu potencial terapêutico e o colocou na lista de substâncias controladas, abrindo caminho para sua importação e para que universidades e institutos de pesquisa aprofundassem os estudos sobre o tema.

A Paraíba está na vanguarda da mobilização pelo direito ao uso terapêutico da Cannabis, conquista originada das ações articuladas de diversas famílias cujos filhos e filhas sofrem de patologias crônicas. A Paraíba conta com duas importantes associações que atuam para ampliar o acesso à saúde por meio da Medicina Cannabis. A **Liga Canábica da Paraíba** é uma associação sem fins lucrativos, pioneira no Brasil, que surgiu a partir da luta de mães, pais e familiares de crianças com epilepsia de difícil controle. Tem como objetivo contribuir para a construção de uma Política Pública Nacional de Cannabis Terapêutica, agregando pacientes e responsáveis de pacientes portadores de enfermidades que podem ser tratadas com cannabis. Também participam pessoas que lutam pela criação de políticas públicas que facilitem o acesso à cannabis, seus extratos e óleos. A luta organizada resultou na autorização judicial para o cultivo e a produção de derivados da maconha para fins medicinais a uma associação da capital paraibana, a **Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (Abrace)**, que se tornou a primeira e única no país com uma

autorização dessa natureza até o momento presente.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

Quanto à competência, resta claro que a matéria trata de pesquisa, desenvolvimento e inovação e proteção e defesa da saúde, assuntos escolhidos pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), aplicando-se, assim o art. 24, incisos IX e XII, da CF.

No que tange a uma possível iniciativa legislativa reservada, a discussão se torna um pouco mais complexa, uma vez que o programa "poderia" gerar despesas e obrigações para o Estado. Como forma de resolver essa celeuma, é interessante mencionar alguns julgados do Supremo Tribunal Federal. O primeiro deles tem a seguinte ementa:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Em outra oportunidade, novamente o Pretório Excelso manifestou-se sobre a correlação entre a criação de programas públicos e a atuação do Chefe do Executivo. É a posição do STF:

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.]

O projeto em questão cria um programa genérico, apenas sugerindo ao Poder Executivo a adotar determinadas medidas. Vejamos as ações orientadas:

I - Proteger, preservar e ampliar a saúde pública da população por meio de pesquisas que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados a tratamentos com a "cannabis medicinal", assim como a informar sobre seus efeitos terapêuticos pertinentes a determinadas patologias;

II - Incentivar a disseminação de informações sobre a "cannabis medicinal" através da produção de pesquisas científicas que visem orientar pacientes e seus familiares, acerca da dosagem e qualidade dos remédios importados ou produzidos no país, a fim de assegurar o controle de qualidade desses produtos;

III - Estimular a divulgação para os profissionais da área da saúde para que saibam das possibilidades de uso e riscos da "cannabis medicinal";

IV - Normatizar o cultivo da "cannabis medicinal" dentro de "associações de pacientes" nos casos autorizados pela ANVISA, por autorização judicial e pela Legislação Federal nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei 11.343/2006.

Assim, o Projeto como um todo, apenas aponta diretrizes e ações gerais, como também sugere ações ao Executivo, mas não carrega vícios que o torne inconstitucional.

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei 1.920/2020.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

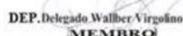
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.920/2020, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.929/2020

Institui o Dia Estadual do Bacamarteiro, no Estado da Paraíba.
EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR: DEP. EDMILSON SOARES, substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra.

P A R E C E R Nº 187 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.929/2020, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Estela Bezerra, o qual "Institui o Dia Estadual do Bacamarteiro, no Estado da Paraíba."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado o *Dia Estadual do Bacamarteiro*, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho, como reconhecimento dessa manifestação cultural.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

O Bacamarteiro é uma manifestação folclórica comum e muito tradicional no interior da Região Nordeste e na Paraíba. O bacamarte, segundo o historiador José Urbano da Silva, é um arma criada pelos espanhóis no final do século XVII, nomeada pelos franceses como "Bacamarte", utilizada também pelos ingleses nos processos de colonização.

A arma chegou ao Brasil no final do século XIX, durante o processo do Brasil contra o Paraguai na guerra, em 1865. Segundo o historiador, é uma arma que não serve para o combate, pois, por mais habilidade que o armamentista tenha, se demora pelo menos dois minutos para carregá-la, então não serve para combate. É uma arma pouco letal, que tem um estampido que "assombra" o inimigo.

A manifestação cultural dos bacamarteiros, mais propriamente, consiste em um grupo de pessoas, vestidas com calça e camisa de zuarte, lenço no pescoço e chapéu de palha ou couro, que se reúnem em grupos, troças ou batalhões, sob a chefia de um sargento e o controle geral de um comandante, e realizam uma apresentação performática.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.929/2020, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.929/2020, nos termos do voto do Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

PROJETO DE LEI N.º 1.936/2020

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com visão monocular nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Matéria que versa sobre **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, CF, art. 24, XIV**, Precedentes do STF.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTORA: DEP. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR: DEP. JUTAY MENESES

PARECER N.º 188 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei n.º 1.936/2020, de autoria do Deputado Jeová Campos, o qual "*Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com visão monocular nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo assegurar o atendimento prioritário às pessoas com visão monocular pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado da Paraíba, cujo símbolo da pessoa com visão monocular deverá ser utilizado nas placas indicativas de atendimento prioritário para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em sua justificativa, o autor destaca que:

A Associação Brasileira dos Deficientes com Visão Monocular ressalta que a perda total da visão de um olho provoca um comprometimento de 24% para o homem como um todo. Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída ou as vezes, ao longo dos anos, ocorre o fechamento total, fotofobia e outros.

Segundo especialistas na área oftalmológica, a visão monocular é definitiva, exceto nos casos de cegueira reversível e catarata. As pessoas apresentam dificuldades como comprometimento da coordenação motora. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos. Alguns exemplos são cabelereiro, esteticista, mecânico, costureiro, cirurgião, motorista de ônibus e maquinista - ou seja, são atividades que exigem estereopsia, visão nos dois olhos ou visão clara de profundidade.

Entendemos que esta propositura é de elevado alcance social, uma vez que beneficiará grande parte da população paraibana.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

Quanto à competência, resta claro que a matéria trata sobre **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**, assunto escolhido pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), **aplicando-se, assim o art. 24, inciso XIV, da CF/88**.

Desta feita, uma lei estadual que determina facilitar à população com deficiência o atendimento prioritário é **medida que atende a determinações constitucionais, sendo a proposição materialmente constitucional**.

Conforme o **Supremo Tribunal Federal**, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.873, é **permitido** aos Estados editar leis que buscam "*uma maior integração e convívio social de pessoas com alguma condição especial, pretendendo, ao mesmo tempo, diminuir as barreiras as quais possam impedir que elas tenham uma plena condição de vida comum em sociedade*," o que nos leva a concluir que **esta proposição**, por possuir o mesmo objetivo da que foi considerada constitucional pelo STF, é **formalmente constitucional**.

Logo, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.936/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

Dep. Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.936/2020, na sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2021.

REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

PROJETO DE LEI N.º 1944/2020

Altera a Lei n.º 8.706, de 27 de novembro de 2008, que Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com vistas a assegurar direito humano à alimentação adequada, e adota providências correlatas. **Exara-se parecer pela constitucionalidade.**

Parecer pela constitucionalidade – a matéria é de relevância extrema, uma vez que tem possibilita a criação de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Cabe registrar que, conforme dispõe o art. 7º da Constituição Estadual da Paraíba, são reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. **Sendo assim, sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência residual do Estado (art. 7º da Constituição da Paraíba).** Consta-se, também, ser esta matéria cuja iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no rol taxativo de matérias elencadas no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba

AUTOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PARECER N.º 190 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1944/2020**, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "*Altera a Lei n.º 8.706, de 27 de novembro de 2008, que Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com vistas a assegurar direito humano à alimentação adequada, e adota providências correlatas*".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão busca alterar a Lei 8.706, de 27 de novembro de 2008, que institui a Lei Orgânica de Segurança e Nutricional – LOSAN, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, com vistas a assegurar direito humano à alimentação adequada.

O art. 4º da mencionada Lei descreve o que a segurança alimentar e nutricional abrange e é justamente aí que a Deputada proponente busca incluir um novo dispositivo, prevendo, além do que já está positivado, o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Em sua justificativa, a Deputada argumenta que a propositurava assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, o direito a serem assistidas pelo Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, a fim de lhes proporcionar condições de romper o ciclo de violência em que se encontram inseridas.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Não restam dúvidas que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema, uma vez que tem possibilita a criação de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Cabe registrar que, conforme dispõe o art. 7º da Constituição Estadual da Paraíba, são reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. **Sendo assim, sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência residual do Estado (art. 7º da Constituição da Paraíba).**

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Nesse sentido, constata-se que a iniciativa desta matéria não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §1º, inciso II da Constituição Paraibana.

Por fim, ainda no âmbito da análise sistemática que deve ser feita de todo o ordenamento jurídico, esta CCJR vem se posicionando de forma a prestigiar os direitos das pessoas hipossuficientes.

Nestes termos, conforme argumento já exarados, compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2383/2021.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.

Dep. Delegado Walber Virgolino
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação posiciona-se pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1944/2020, por unanimidade dos presentes, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1949/2020

Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

EXARA-SE PARECER PELA
INCONSTITUCIONALIDADE DA
MATÉRIA.

Projeto que ao **reservar vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica em alguns contratos celebrados pelo Estado Paraíba versa sobre normas gerais de licitações e contratos e Direito do Trabalho**. Incidência do art. 22, I e XXVII da Constituição Federal. Competência privativa da União. Precedentes do STF. Vício de **inconstitucionalidade formal orgânica**. Parecer pela **inconstitucionalidade** da matéria.

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY
RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 192 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1949/2020, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A matéria em epígrafe constou no expediente no dia 01 de julho de 2020, a instrução processual está em termos e a tramitação, dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, ele dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica dependentes economicamente de parceiros, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Segundo o art. 2º, fica determinado que nas contratações firmadas pelo Estado da Paraíba, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, poderá ser exigido que até 10% (dez por cento) das vagas de trabalho, relacionadas com a prestação da atividade fim, sejam destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros.

Já o art. 3º determina que, com a finalidade de capacitar, qualificar e treinar as mulheres vítimas de violência doméstica para o mercado de trabalho o Estado poderá celebrar convênios e parcerias com outros entes públicos e com entidades privadas.

Prevê, ainda, a exclusão do cálculo para chegar a essa reserva as trabalhadoras empregadas em cargos administrativos, responsáveis por funções de limpeza e serviços análogos.

Por fim, estabelece a entrada em vigor da Lei na data da sua publicação, bem como a possibilidade de o Executivo regulamentar a Lei..

Em sua justificativa, o autor faz interessantes considerações:

A presente proposição tem como finalidade a adoção de medidas concretas para resguardar a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, através da exigência de reserva de vagas de trabalho, imposta pela Administração Pública Estadual, nos contratos cujo objeto é a prestação de serviços públicos.

Em outras palavras, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa, na medida em que tutela a presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

Conforme lições de abalizada doutrina, as ações afirmativas, que não podem ser confundidas com sistema de cotas, consistem em adoção de medidas tendentes à realização de igualdade de oportunidades de acesso de representantes de minorias ao mercado de trabalho ou a instituições educacionais.

Sobre o tema, destaque-se o autorizado ensinamento da eminente jurista e ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia Antunes Rocha:

“Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc. continuam em estado de desalento jurídico em grande parte no mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política. (...) (Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, in Revista de Informação Legislativa, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996, disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176462>, acesso em 31.08.2018).

Portanto, a medida proposta tem fundamento no princípio da igualdade, tutelando a presença de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho, razão pela qual apelamos aos pares a sua aprovação.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, como é papel do Estado promover o acesso ao emprego, bem como a garantia da isonomia entre homens e mulheres, apresenta-se este PLO como forma de tornar mandatória a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e dependentes dos (ex) parceiros em alguns contratos públicos.

Ao analisar o conteúdo do Projeto ora discutido, não resta dúvidas a respeito da sua importância e da sua relevância para a sociedade, uma vez que a falta de empregos é um problema que assola a coletividade e que fica à espreita de todos, prejudicando até mesmo as pessoas que estão colocadas, uma vez o receio de perder o emprego é sempre maior.

Nesse sentido, penso que, infelizmente, o Projeto carrega vício de inconstitucionalidade por tratar de matérias descritas em dois dispositivos do art. 22 da Constituição Federal, que elenca as matérias que estão no âmbito da competência legislativa privativa da União.

Ao estabelecer uma exigência para a celebração de contratos entre a Administração e empresas que lhe preste serviços, a proposição trata de regras gerais de licitações e contratos, algo que é vedado ao legislativo estadual por

meio do art. 22, XXVII da Constituição Federal.

Outrossim, a reserva de vagas proposta também invade a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I), de forma que mesmo que se ajustasse a propositura para que ela fosse destinada a todos os contratos, e não apenas aos contratos públicos, ou que se entenda que a previsão proposta é específica e não geral (o que autorizaria a edição de lei estadual), ainda assim restaria vício grave a ponto de inviabilizar o seu trâmite na Casa de Epitácio Pessoa.

Fazendo eco a esse raciocínio, colaciona-se a posição do Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I). [ADI 3.670, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 2-4-2007, P, DJ de 18-5-2007.]”

Lei 11.562/2000 do Estado de Santa Catarina. Mercado de trabalho. Discriminação contra a mulher. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho. (...) A Lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. [ADI 2.487, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJE de 28-3-2008.]

= ADI 3.165, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-11-2015, P, DJE de 10-5-2016

Portanto, fazendo uma análise dos dispositivos constitucionais pertinentes, à luz da jurisprudência do STF, penso que a matéria é inconstitucional por violar a competência legislativa da União.

Assim sendo, diante da ausência de competência orgânica, em que pese a gigantesca carga meritória da propositura, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.949/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.949/2020 nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgíno
MEMBRO


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro

PARECER VENCEDOR Nº 193/2021

(Ao parecer proferido no PROJETO DE LEI Nº 1.950/2020)

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS**RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA****RELATOR(A) SUBSTITUTO(A): DEP. RICARDO BARBOSA****DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Projeto de Lei n 1.950/2020, de autoria da Dep. Cida Ramos, o qual dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado da Paraíba, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019 foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este colegiado, foi designado como Relator o Dep. Hervázio Bezerra, cuja manifestação fora pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA** sob o argumento de que a proposta não contraria nenhum dispositivo constitucional. Posicionamento seguido pelos Deputados Del. Walber Virgolino e Anderson Monteiro.

Abriando a divergência, o Deputado Ricardo Barros votou em sentido contrário, ou seja, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria, sob a alegação de que a mesma fere o **Princípio da Razoabilidade**, que no caso em comento, deve prevalecer em detrimento ao direito de acesso à informação, com o intuito de impedir, não só o surgimento em massa de novas leis no mesmo sentido, como também a poluição visual dos estabelecimentos relacionados por esta propositura. Tendo sido seguido pelos Deputados Júnior Araújo, Wilson Filho e Jutay Meneses.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do relator Dep. Hervázio Bezerra foi **VENCIDO**.

Dessa forma, com o devido respeito, divirjo do parecer do ilustre Deputado Hervázio Bezerra, no sentido da constitucionalidade da matéria, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designado como relator para o voto vencedor, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.950/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituto, opina, por maioria, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.950/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.950/2020

Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado da Paraíba, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS**RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

PARECER Nº	194	/2021
------------	-----	-------

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1950/2020, de iniciativa da Exma. Deputada Cida Ramos, o qual "Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado da Paraíba, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019".

A propositura estabelece a obrigação de fixação de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado da Paraíba, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado, entendendo-se como dependências: as salas de audiências; os locais de espera em fóruns, delegacias, organizações militares estaduais e cárceres; cartórios; outros espaços de grande circulação de pessoas.

Conforme estabelece o art. 3º da proposta, os cartazes informativos deverão conter os seguintes dizeres: "Violar direito ou prerrogativa de advogado é crime, nos termos do

artigo 43 da Lei Federal nº 13.869/2019. Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

Ainda, os arts. 4º e 5º preveem, respectivamente, que os cartazes de que trata esta Lei deverão ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e sua fixação deve ser realizada em local de fácil visualização, ficando autorizada a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, bem como as Subseções, a fixar, em caso de omissão dos gestores dos órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, o cartaz de que trata a presente Lei.

Por fim, o derradeiro artigo estatui que, caso a proposta torne-se lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame, da lavra da Exma. Deputada Cida Ramos, visa obrigar a afixação de cartaz informativo nas dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado da Paraíba, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado.

Em sua justificativa, a autora justificou de forma válida o projeto. Segue abaixo trecho de sua explanação:

[...] Com o recente advento da alteração normativa no Estatuto da Advocacia, uma longa luta da classe em nosso país foi vencida, sendo esta a necessidade de criminalizar as condutas que violem direito ou prerrogativa do advogado, profissional indispensável para a justiça, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tais prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena e livre a sua profissão, garantindo a essencialidade do advogado no meio jurídico brasileiro. Ademais, é de grande importância ressaltar que, as prerrogativas da advocacia beneficiam ainda mais os cidadãos, que terão seus direitos e interesses atendidos com excelência, através de seus procuradores.

Nesse sentido, a criminalização da conduta violativa de direitos e prerrogativas do advogado surge para reforçar a imprescindibilidade de cumprimento das normas legais estabelecidas em favor da profissão. Com isso, fundamentamos nosso pleito, partindo da necessidade de viabilizar a publicidade e maior visibilidade da norma em questão, junto as dependências jurisdicionais, carcerários e policiais no Estado da Paraíba, efetivos locais de exercício profissional dos advogados.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, examinar para fins de admissibilidade e tramitação das proposições em geral, os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

O Projeto de Lei em apreço, **sob o aspecto formal**, não apresenta nenhum vício, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como artigo 43 da Lei Federal nº 13.869/2019. Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

Ainda, os arts. 4º e 5º preveem, respectivamente, que os cartazes de que trata esta Lei deverão ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e sua fixação deve ser realizada em local de fácil visualização, ficando autorizada a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, bem como as Subseções, a fixar, em caso de omissão dos gestores dos órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, o cartaz de que trata a presente Lei.

Por fim, o derradeiro artigo estatui que, caso a proposta torne-se lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame, da lavra da Exma. Deputada Cida Ramos, visa obrigar a afixação de cartaz informativo nas dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado da Paraíba, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado.

Em sua justificativa, a autora justificou de forma válida o projeto. Segue abaixo trecho de sua explanação:

[...] Com o recente advento da alteração normativa no Estatuto da Advocacia, uma longa luta da classe em nosso país foi vencida, sendo esta a necessidade de criminalizar as condutas que violem direito ou prerrogativa do advogado, profissional indispensável para a justiça, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tais prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena e livre a sua profissão, garantindo a essencialidade do advogado no meio jurídico brasileiro. Ademais, é de grande importância ressaltar que, as prerrogativas da advocacia beneficiam ainda mais os cidadãos, que terão seus direitos e interesses atendidos com excelência, através de seus procuradores.

Nesse sentido, a criminalização da conduta violativa de direitos e prerrogativas do

advogado surge para reforçar a imprescindibilidade de cumprimento das normas legais estabelecidas em favor da profissão. Com isso, fundamentamos nosso pleito, partindo da necessidade de viabilizar a publicidade e maior visibilidade da norma em questão, junto as dependências jurisdicionais, carcerários e policiais no Estado da Paraíba, efetivos locais de exercício profissional dos advogados.

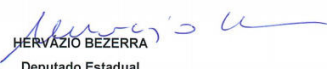
Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, examinar para fins de admissibilidade e tramitação das proposições em geral, os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

O Projeto de Lei em apreço, **sob o aspecto formal**, não apresenta nenhum vício, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, por todo o exposto e após retido exame da matéria, esta relatoria opina, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1950/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor (a) Relator (a), opina, com os votos contrários dos Deputados Ricardo Barbosa, Junior Araújo Wilson Filho e Jutay Meneses, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1950/2020, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Deputado Walber Virgínio
MEMBR0


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2020

Dispõe sobre a instituição da Política de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado da Paraíba, em todas as esferas de Poder Público Estadual, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Conforme a Constituição Federal, é da competência do Estado proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI), legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII) e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII), de maneira que esta proposição atende as regras constitucionais, **devendo ser aprovada nesta Comissão.**

AUTOR: Deputada Camila Toscano
RELATOR(A): Dep. Anderson Monteiro

P A R E C E R Nº 197 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.968/2020 de autoria da Excelentíssima Deputada Camila Toscano, o qual dispõe os "sobre a instituição da Política de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado da Paraíba, em todas as esferas de Poder Público Estadual".

O parecer foi elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula nº 290.862-0.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de conduta obrigatória de proteção ambiental àqueles que sejam contratados pelo Poder Público, o meio ambiente terá mais uma frente de combate a degradação da qualidade ambiental, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade formal da proposição**, uma vez que, conforme a Constituição, é da competência do Estado proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI), legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII) e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII), **a lei que veicule instituição de conduta de proteção ao meio ambiente é materialmente e formalmente constitucional.**

Ademais, conforme entendeu o STF no **Mandado de Segurança nº 26.547**, "a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos". Neste sentido, se é da competência comum dos Estados proteger o meio ambiente, o ente federativo poderá usar dos meios necessários para a execução desta competência, **sendo possível a edição de leis neste sentido.**

Ainda, é importante esclarecer que, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", **sendo este projeto de lei uma expressão da ordem constitucional.**

Assim, entendemos que, por seguir as regras contidas na CF/88, notadamente o dever do Poder Público de facilitar o combate a comportamentos contrários ao meio ambiente, esta proposição deve ser admitida nesta Comissão de Constituição e Justiça, pois é **constitucional.**

Nestas condições, opino, seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.968/2020 e pugno pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. ANDERSON MONTEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.968/2020, pugnando pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2000/2020

Proíbe a cobrança de taxa mínima de consumo sem que haja a utilização dos serviços públicos ou privados de energia no Estado da Paraíba. **Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

Parecer pela inconstitucionalidade: o art. 22, IV, da Constituição Federal, atribui de maneira privativa à União a responsabilidade de legislar sobre energia.

Jurisprudência do STF: ADI 5610 - lei baiana que previa a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica foi considerada inconstitucional por invadir a competência privativa da União para dispor sobre energia, em ofensa ao art. 22, IV, da Constituição Federal, bem como interferir na prestação de serviço público federal, nos termos do art. 21, XII, b, da CF, em contrariedade às normas técnicas setoriais editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). No julgamento ressaltou ainda que os prazos e valores do fornecimento de energia elétrica estão normatizados em legislação própria e se submetem à homologação da ANEEL. Portanto, não há espaço para atuação do legislador estadual com o pretexto de conferir maior proteção ao consumidor.

AUTOR (A): Dep. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): Dep. EDMILSON SOARES (Substituído pelo Dep. Hervázio Bezerra)

P A R E C E R -- Nº 198 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2020, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual "Proíbe a cobrança de taxa mínima de consumo sem que haja a utilização dos serviços públicos ou privados de energia no Estado da Paraíba."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem como objetivo proibir que as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica cobram tarifa mínima de consumo ou adotem práticas similares no Estado da Paraíba.

O art. 2º estabelece que as concessionárias e prestadoras de serviços essenciais terão que implementar a cobrança justa sobre o fornecimento de energia elétrica, através da qual os consumidores pagarão somente pelo serviço utilizado, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

O art. 3º prevê que o descumprimento do previsto implicará o ressarcimento, a cada consumidor do dobro do valor cobrado a maior, devidamente corrigido pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) e acrescido de juros legais, contados da data da cobrança até o efetivo ressarcimento.

Como justificativa, o parlamentar destaca que:

As empresas públicas ou privadas de serviços de energia cobram em alguns casos uma taxa mínima para que não haja o desligamento do fornecimento destes serviços.

A cobrança sem o devido consumo já é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, portanto as empresas têm usado de calcular a média anual de consumo, para quando o consumidor não utilize dos serviços seja-lhe cobrada uma taxa mínima.

A necessidade da aprovação deste projeto de lei prende-se ao fato de cumprimento de norma legal já existente e que vem sendo burlada da maneira acima expostas pelas empresas de fornecimento de energia.

Há de se verificar que o consumidor só pode ser obrigado a pagar aquilo que efetivamente consome sendo vedada qualquer cobrança suplementar

Iniciando a tramitação, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O que se deve avaliar é se, de fato, há competência do Estado para tratar da matéria em discussão. Posto que é possível entender que o assunto ora discutido se encontra na esfera de incidência do art. 24, V da Constituição Federal, que por sua vez tem a seguinte redação:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar *concomitantemente sobre*:
V - produção e consumo;"

Todavia, devemos salientar o art. 22, IV, da Constituição Federal, que **atribui de maneira privativa à União a responsabilidade de legislar sobre energia**. Notadamente, o projeto versa sobre energia e a cobrança de taxa mínima de consumo, devendo, portanto, ser regulamentada em âmbito federal.

Já no que se refere às concessionárias de energia elétrica, o art. 21, XII, "b", da Constituição Federal dispõe:

"Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;"

Portanto, a imposição de obrigações diretas a concessionárias de energia elétrica não pode ser realizada através de lei de iniciativa do parlamentar estadual.

Esse é o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI 5610, que considerou inconstitucional lei do Estado da Bahia que proibia a cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento da fatura. Vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.578 DO ESTADO DA BAHIA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO)

HORAS PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 21, XII, B; 22, IV, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISCIPLINAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, REFLEXOS NA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA RESPECTIVA POLÍTICA TARIFÁRIA. REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA DA ANEEL SOBRE O TEMA. AUSÊNCIA DE LACUNA NA REGULAÇÃO SETORIAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. O Direito do Consumidor, mercê de abarcar a competência concorrente dos Estados-Membros (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal), não pode conduzir à frustração da teleologia das normas que estabelecem as competências legislativa e administrativa privativas da União. Precedentes: ADI 3661, rel. min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 10/5/2011; ADI 5.253, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 19/8/2017; ADI 4.861, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 19/8/2017; ADI 4.477, rel. min. Rosa Weber, Plenário, DJe de 31/5/2017; ADI 2.615, rel. min. Eros Grau, redator do acórdão min. Gilmar Mendes, DJe de 18/5/2015; ADI 4.478, rel. min. Ayres Brito, redator do acórdão min. Luiz Fux, DJe de 29/11/2011. 2. Os prazos e valores referentes à religação do fornecimento de energia elétrica não apenas já estão normatizados na legislação setorial pertinente, como o quantum pelo serviços cobráveis e vistas técnicas submetem-se à homologação da ANEEL, razão pela qual não remanesce, sob esse prisma, qualquer espaço para a atuação legislativa estadual, mercê de, a pretexto de ofertar maior proteção ao consumidor, o ente federativo tornar sem efeito norma técnica exarada pela agência reguladora competente. 3. In casu, a lei estadual impugnada, ao dispor sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e estabelecer prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento do serviço, sem qualquer ônus para o consumidor, invadiu a competência privativa da União para legislar sobre energia (artigo 22, IV, da Constituição Federal), bem como interferiu na prestação de serviço público federal (artigo 21, XII, b, da Constituição Federal), em diametral contrariedade às normas técnicas setoriais editadas pela ANEEL, com reflexos na respectiva política tarifária. 4. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.578, de 14/9/2016, do Estado da Bahia.

Assim sendo, o STF entendeu que a lei baiana invade a competência privativa da União para dispor sobre energia, em ofensa ao art. 22, IV, da Constituição Federal, bem como interfere na prestação de serviço público federal, nos termos do art. 21, XII, b, da CF, em contrariedade às normas técnicas setoriais editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Argumentou ainda que os prazos e valores do fornecimento de energia elétrica estão normatizados em legislação própria e se submetem à homologação da ANEEL. Portanto, não há espaço para atuação do legislador estadual com o pretexto de conferir maior proteção ao consumidor.

Ante o exposto, com base nas razões jurídicas expostas, esta relatoria opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2000/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, por maioria dos presentes, com abstenção do Dep. Ricardo Barbosa opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2000/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.020/2020

Institui o Desmatamento Zero no Estado da Paraíba e normas sobre proteção das florestas nativas. Exarase parecer pela inconstitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES, substituído na reunião pelo Dep. Ricardo Barbosa.

PARECER Nº 199 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.020/2020, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual "Institui o Desmatamento Zero no Estado da Paraíba e normas sobre proteção das florestas nativas."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, instituir o Desmatamento Zero na Paraíba, com a proibição de supressão de florestas nativas em todo o território Estadual.

Em sua justificativa, o autor aduz:

"O presente Projeto de Lei foi idealizado a partir do PL de iniciativa popular, Sugestão de nº 6 de 2015 enviada ao Senado Federal, de autoria do Greenpeace Brasil, outras entidades e com o apoio popular de mais de 1.400.000 brasileiros, ainda em tramitação no Senado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Secretaria de Apoio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa). O cerne da proposição é instituir um programa denominado desmatamento zero no Estado, em que se busca vedar a supressão de florestas nativas em todo o território da Paraíba. É fato notório que há alguns anos o mundo vem sofrendo com as mudanças climáticas em decorrência dos abusos causados pelo poder econômico, em especial o exagerado e desarrazoado desmatamento de florestas nativas. Segundo os Greenpeace impactos econômicos e sociais, relacionados às reações extremas do clima são, hoje, frequentes, destacando-se a falta de água para a agricultura, para o abastecimento humano e para a geração de energia, o que, inevitavelmente, poderá se agravar no futuro, caso se continue e tolerar a destruição do bem ambiental. Destarte, mostra-se evidente a relevância do projeto. Enquanto a proposição federal segue em tramitação no Congresso, a Paraíba pode, de pronto, dar o pontapé inicial na temática instituindo o programa no Estado e servindo de exemplo para as demais unidades federativas."

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...]" para efeito de admissibilidade e tramitação [...].

Não obstante versar sobre proteção do meio ambiente e combate à poluição, assuntos escolhidos pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), o referido projeto não poderia ser proposto por parlamentar, considerando que cabe ao Poder Executivo conceder autorização para exploração de determinadas áreas.

Assim, a concessão de licenciamento para supressão de vegetação é feito pelo órgão competente, dentro da Estrutura do Poder Executivo, e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011, não cabendo ao parlamentar legislar sobre uma ato administrativo típico do Poder Executivo na sua função precípua. Ademais, em determinados casos, a competência não seria nem do Poder Executivo Estadual, mas da União, vejamos:

"Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o caput, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas a, b, e, f e h do inciso XIV do art. 70,

no inciso XIV do art. 8º e na alínea a do inciso XIV do art. 9º.”

No mais, os critérios para a concessão licença não definidos na lei federal, cabendo ao Poder Executivo competente analisar se o usuário está cumprindo ou não os requisitos.

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 2.020/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.020/2020**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Lúcia Meneses
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2031/2020

Autoriza, no âmbito do Estado da Paraíba, o uso do equipamento “Point ofSale – POS” pelos estabelecimentos comerciais. **Exara-se parecer pela inconstitucionalidade do Projeto.**

Parecer pela inconstitucionalidade -Decreto nº 18.930/1997 (Regulamento do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – RICMS) prevê:

“Art. 338. Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto estadual, **estão obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.**

(...)

§ 6º As vendas realizadas através de cartão de débito ou crédito deverão ser efetuadas através de dispositivos de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, interligado ao ECF, de forma que a impressão do comprovante de pagamento se dê, exclusivamente, através do ECF, **sendo vedado o uso de equipamentos POS (Point ofSale), excetuando-se os casos previstos em portaria do Secretário de Estado da Receita.”**

Nesse sentido entendendo que a proposta não deve prosperar, uma vez que já está devidamente regulamentada, pelo Governo do Estado da Paraíba, a proibição de uso do equipamento POS, que não emita nota fiscal. Cumpre salientar que essa vedação tem o intuito de dar mais segurança e evitar fraudes no recolhimento do ICMS.

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATOR (A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PARECER Nº 200 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2031/2020**, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual “Autoriza, no âmbito do Estado da Paraíba, o uso do equipamento “Point ofSale – POS” pelos estabelecimentos comerciais.”

Em tempo hábil, a autora da proposta apresentou emenda modificativa, alterando o art. 1º e seu parágrafo único.

A instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe, nos termos da emenda modificativa apresentada pela autora, tem o objetivo de autorizar, no âmbito do Estado da Paraíba, o uso de equipamento “Point ofSale – POS” para recebimento de pagamento na modalidade de crédito ou débito, pré-pagos, vouchers por meio de chip, tarja, NFC, QR codes e PIX, pelos supermercados, mercados, mercadinhos, farmácias, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, lojas de material de construção, bem como todos os demais estabelecimentos comerciais que figurem como contribuinte/responsável de impostos estaduais. O “POS” deve estar cadastrado, exclusivamente, no CNPJ da empresa emitente ou CPF da pessoa física.

Em sua justificativa, a Deputada autora faz as seguintes considerações acerca da propositura:

Durante o período de pandemia a Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ PB), através da Portaria nº 60/2020, autorizou, conforme o art. 10, a utilização do Point ofSale – POS por alguns estabelecimentos comerciais do Estado, fato que teve uma boa repercussão na atividade empresarial dos beneficiados com a medida, em razão da maior praticidade e agilidade na efetivação das vendas. Pensando nisso, idealizamos este Projeto com o intuito de ampliar a possibilidade de utilização do POS para todos os demais estabelecimentos comerciais no Estado. Vale ressaltar que se trata não somente de uma autorização legal para os contribuintes, que terão, a partir de agora, a faculdade de escolher qual sistema adotar, a partir da análise dos prós e contras.

Quanto à emenda modificativa, a parlamentar autora explica:

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 2.031 de 2020, de minha autoria, que objetiva não somente alterar a redação do art. 1º e do seu parágrafo único para ampliar a utilização do POS para outros serviços já disponibilizados no mercado, para além do recebimento de pagamento na modalidade de crédito e débito. Recebemos tal sugestão da saudosa Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços por meio de Nota Técnica enviada ao nosso gabinete. Na medida em que a modificação visa aprimorar o Projeto de Lei, após a análise minuciosa realizada pelo corpo técnico do nosso jurídico, acolhemos a sugestão e a formalizamos por meio de presente emenda.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

De início, cumpre salientar que através da Portaria nº 219/2019/SEFAZ, com alteração dada pela Portaria nº 283/2019/SEFAZ, os contribuintes do Estado da Paraíba são obrigados a utilizar o TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) com ou sem interligação física com o sistema de emissão da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica ou NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) ou equipamentos de cartão que emitam a NF-e ou a NFC-e de forma integrada, nos próprios equipamentos. Nesse sentido, estabelece que a empresa que utilizar equipamento POS (Point ofSale) não integrado à emissão de NFC-e estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6379/1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

Ocorre que, como as medidas de isolamento social foram tomadas para evitar a propagação do Coronavírus, alguns estabelecimentos ficaram impossibilitados de receber o pagamento via cartões de crédito ou débito no delivery, já que é necessário levar a máquina de cartão até a residência do consumidor. Por isso, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) publicou uma autorização, **por tempo determinado**, de uso de máquinas POS (Point ofSale) cadastradas exclusivamente no CNPJ da empresa, das seguintes áreas: supermercados, farmácias, restaurantes e padarias.

Tais determinações estão em consonância com o Decreto nº 18.930/1997 (Regulamento do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – RICMS), como se pode ver em seu art. 338, § 6º:

“Art. 338. Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto estadual, **estão obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.**

(...)

§ 6º As vendas realizadas através de cartão de débito ou crédito deverão ser efetuadas através de dispositivos de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, interligado ao ECF, de forma que a impressão do comprovante de pagamento se dê, exclusivamente, através do ECF, **sendo vedado o uso de equipamentos POS (Point ofSale), excetuando-se os casos previstos em portaria do Secretário de Estado da Receita.”**

Portanto, em que se pese a boa intenção da parlamentar autora, entendendo que a proposta não deve prosperar, uma vez que já está devidamente regulamentada, pelo Governo do Estado da Paraíba, a proibição de uso do equipamento POS, que não emita nota fiscal. Cumpre salientar que essa vedação

tem o intuito de dar mais segurança e evitar fraudes no recolhimento do ICMS.

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela ininjuridicidade do Projeto de Lei 2031/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.

Dep. Delegado Wallber Virgolino
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ininjuridicidade do Projeto de Lei nº 2031/2020**, por unanimidade dos presentes, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA / 3º SESSÃO LEGISLATIVA

5ª Sessão
Ordinária
EXPEDIENTE
16/03/2021

OFÍCIOS NºS:

- 1.029/2021 – DO GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Justificando sua ausência na Sessão Especial em comemoração ao Dia da Mulher realizada no dia 08 de março de 2021, em virtude de cumprimento de agenda no mesmo dia e horário, também relativo à comemoração do Dia da Mulher.

- 1.030/2021 – DO GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitamos desta Casa, por meio da TV Assembleia, a transmissão da reunião da Comissão Especial do Diploma Anayde Beiriz, criada a partir do Ato do Presidente nº 25/2021, a ser realizada no dia 12 de março às 10h, através do sistema eletrônico de videoconferência. Sendo o que se apresenta no momento, externo os votos de elevada estima e apreço.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº:

- 30/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Acrescenta o art. 43-A ao texto da Constituição do Estado da Paraíba.

PROJETOS DE LEI NºS:

- 2.564/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba, a Cavalcada de São Bernardo no município de São Bento-PB, e dá outras providências.

- 2.565/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a premiação de técnicos, orientadores esportivos, equipe técnica nas competições promovidas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 2.566/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Dispõe sobre a emissão de aviso via “SMS” ou aplicativo de mensagens quando da ocorrência de chuva de intensidade forte ou violenta no Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 2.567/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar Fotovoltaica no Estado da Paraíba.

- 2.568/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Inclui no grupo prioritário de vacinação as pessoas portadoras de síndrome de Down, autistas e deficientes intelectuais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 2.569/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Classifica o Conde como município de Interesse Turístico.

- 2.570/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências.

- 2.571/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público aos estabelecimentos comerciais por conta do enfrentamento ao COVID-19 em todo o Estado da Paraíba.

- 2.572/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Institui o “Programa Estadual de Apoio a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte”, no Estado da Paraíba.

- 2.573/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Denomina de “Padre Sólon” o trecho da rodovia estadual PB-293, localizado entre o distrito de Maravilha e os municípios de Paulista a São Bento-PB.

- 2.574/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Denomina de “Deputada Socorro Marques”, o trecho da rodovia estadual PB-293 entre os municípios de Malta e Vista Serrana.

- 2.575/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Denomina de Escola Cidadã Integral e Técnica Deputada Socorro Marques a atual EEEFM Manoel Medeiros de Araújo em funcionamento na cidade de Vista Serrana.

- 2.576/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Concede o Título de Cidadã Paraibana à Jornalista Denise Helena Delmiro de Souza Aguiar, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

- 2.577/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO –

Prioriza os profissionais de Segurança Privada na vacinação contra o Covid-19 no Estado da Paraíba.

- 2.578/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Institui regras para exposição de composição de preços e valores de produtos e serviços.

- 2.579/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado da Paraíba, de disponibilizar informação sobre a prática da alienação parental.

- 2.580/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas certidões de óbito e nas lápides de pessoas travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dá outras providências.

- 2.581/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Proíbe a instalação de qualquer empreendimento em áreas de impacto ambiental e dá outras providências.

- 2.582/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Dispõe sobre a inclusão da educação ambiental humanitária em bem-estar animal no projeto político pedagógico das unidades escolares do Estado, e dá outras providências.

- 2.583/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Institui o Plano de Atenção Educacional Especializado - PAE para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia) nas instituições de ensino e dá outras providências.

- 2.584/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Institui a Política Estadual pela Primeira Infância no Estado da Paraíba.

- 2.585/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Institui a Política de Incentivo aos Atletas, denominada BolsaAtleta, no âmbito do Estado da Paraíba, abre crédito especial ao orçamento estadual e dá outras providências.

- 2.586/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Dispõe sobre a isenção tributária de ICMS na aquisição de veículos automotores para uso exclusivo no transporte escolar e dá outras providências.

- 2.587/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Classifica Areia como município de Interesse Turístico.

- 2.588/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Institui o Programa “Plante Árvore” e dá outras providências.

- 2.589/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a preferência de imunização dos profissionais responsáveis pela limpeza pública, no âmbito do Estado da Paraíba.

- 2.590/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o “Pão de Saora”, e dá outras providências.

- 2.591/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Reconhece de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Habitação Popular Cajaense – SOCOHAP, localizada no município de Caldas Brandão, neste Estado.

- 2.592/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou

privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificultada ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas.

- 2.593/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Institui a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e dá outras providências.

- 2.594/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

- 2.595/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Dispõe sobre a proibição do sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS:

- 270/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Concede a Medalha “Solidariedade” à empresa Alpargatas S.A.

- 271/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a Concessão da ‘Medalha Epitácio Pessoa’, ao Empresário Júnior Evangelista, por sua grande contribuição no desenvolvimento socioeconômico para o Estado da Paraíba.

- 272/2021 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na forma que especifica, e dá outras providências.

RECURSO Nº:

- 09/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 012/2021, que deliberou pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.488/2020, de sua autoria.

INDICAÇÕES NºS:

- 636/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Indicando ao Governador do Estado minuta de Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em decorrência dos danos causados a economia em razão da pandemia de COVID-19, de modo a facilitar que esses empresários possam regularizar seus débitos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, evitando que se endividem ainda mais e necessitem fechar suas empresas ou declarar falência.

- 637/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Indicando ao Governador do Estado a adoção de iniciativa de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual” face a impossibilidade de iniciativa parlamentar.

- 638/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Governador do Estado a iniciativa de Projeto de Lei que “Institui o Programa Supera Paraíba de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências”.

- 639/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Governador do Estado para que adote iniciativa legislativa a fim de que seja feita a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração- PCCR dos trabalhadores da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, bem como a inclusão da gratificação por desempenho de função aos profissionais da respectiva categoria.

- 640/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Indicando ao Governador do Estado iniciativa de Projeto de Lei Complementar versando sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente nas operações com oxigênio medicinal. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto.

- 641/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Indicando ao Governador do Estado iniciativa de Projeto de Lei Complementar versando sobre a redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS, nas condições que especifica. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto.

- 642/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Indicando ao Governador do Estado iniciativa de Projeto de Lei versando sobre a instituição do “Selo de Conformidade ao Protocolo Covid-19”, a ser outorgado aos bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, empórios, lojas de conveniência e estabelecimentos similares que cumpram os protocolos determinados pelas autoridades sanitárias com vistas à prevenir a disseminação e o contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov 2), causador da covid-19. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

- 643/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Indicando ao Governador do Estado iniciativa de Projeto de Lei versando sobre a instituição do Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

- 644/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Governador do Estado, que adote iniciativa legislativa para a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e remuneração- PCCR dos Agentes Socioeducativos da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, bem como a inclusão da gratificação por desempenho de função aos profissionais da respectiva categoria.

REQUERIMENTOS NºS:

- 13.274/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor José Roberto Conceição (Roberto de Garra como era popularmente conhecido no município de Imaculada – PB), ocorrido em 08 de março de 2021.

- 13.275/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar o programa de distribuição de sementes no município de Pilões.

- 13.276/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da

Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar o programa de distribuição de sementes no município de Araçagi.

- 13.277/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar o programa de distribuição de sementes no município de Mulungu.

- 13.278/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que considerem a necessidade de fornecimento de cestas básicas para a população de baixa renda do município de Brejo do Cruz.

- 13.279/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Ilustríssimo Secretário da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), no sentido de viabilizar a construção de cisternas para captação de água, na zona rural do município de São José do Brejo do Cruz.

- 13.280/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, a criação de cursos técnicos profissionalizantes no município de Paulista, levando em conta o setor produtivo da localidade.

- 13.281/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Senhor Secretário da Segurança e Defesa Social, no sentido de que considerem a viabilidade da implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Condado.

- 13.282/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor(a) prefeito (a) constitucional do município de Junco do Seridó, no sentido de que considere a viabilidade de implementação de sistema de iluminação pública de led na cidade.

- 13.283/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, e ao Ilustríssimo Secretário da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a perfuração de poços tubulares com dessalinizadores nas comunidades rurais do município de Cajazeirinhas.

- 13.284/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Sr. Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia a reforma de escola estadual de ensino fundamental e médio, no município de Jericó.

- 13.285/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao senhor Comandante da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de que considere a necessidade de intensificar a patrulha policial no município de Catolé do Rocha, tanto na zona urbana, como na zona rural, em decorrência da crescente onda de violência que está assolando a localidade, com um considerável número de assaltos e mortes, causando pânico na população.

- 13.286/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a realização de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e saneamento básico no município de Pombal ou que analise a

possibilidade de celebração de convênio junto a prefeitura do município, objetivando apoio na resolução das demandas ora indicadas.

- 13.287/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Formulando Moção de Aplauso a Polícia Civil do Estado e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pela operação “Resguardo” realizada em todo o Brasil e no Estadovisando o combate à violência contra as mulheres.

- 13.288/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado a instalação de um banco de sangue no município de Alhandra.

- 13.289/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendoao excelentíssimo senhor prefeito da cidade de João Pessoa, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar melhoria na iluminação pública do Bairro de Jaguaribe.

- 13.290/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Requerendo ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, através de seu diretor de operações Sr. Armando Duarte Marinho, as devidas providências para que sejam procedidos serviços de recuperação, em asfalto, da rodovia estadual no trecho que liga o município de Aparecida à Santa Cruz.

- 13.291/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formulando“Votosde Pesar” pelo falecimento do Dr. Francisco Romano Filho, no dia 10 de março de 2021.

- 13.292/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Agricultura, no sentido de que seja agilizada a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão em favor dos agricultores dos seguintes municípios: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Bento, São José do Brejo do Cruz, São Domingos e Coremas.

- 13.293/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo a esta Casa a constituição da Frente Parlamentar em Apoio as Vaquejadas e Cavalgadas, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba.

- 13.294/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento, no dia 09 de março de 2021, de Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, presidente do Grupo Japungu.

- 13.295/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor prefeito de João Pessoa e ao Senhor Secretário de Infraestrutura, a construção de galerias pluviais na Rua Rad. Newton Júnior - Planalto da Boa Esperança.

- 13.296/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo ao Excelentíssimo Senhor prefeito do município de João Pessoa, a implantação do sistema de iluminação de led no Bairro do Grotão.

- 13.297/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor prefeito do município de Caaporã, para que providencie a sinalização de todas as

lombadas da cidade.

- 13.298/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Senhor prefeito do município de Paulista, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a criação de uma feira de produtos orgânicos no município.

- 13.299/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, e ao Ilustríssimo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de viabilizar o acréscimo quantitativo de sementes distribuído para a população rural do município de Pombal.

- 13.300/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA –Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para providenciar, com a maior brevidade possível, a perfuração e instalação de poços artesanais, para o abastecimento de água, na Comunidade Trincheiras no município de Jericó.

- 13.301/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado, a suspensão do calendário do pagamento de IPVA, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado.

- 13.302/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado, para viabilizar a construção de 250 unidades de cisternas em placas de concreto nas comunidades rurais do município de Catolé do Rocha.

- 13.303/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA –Requerendo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam tomadas providências necessárias para viabilizar a distribuição de mudas de plantas frutíferas, para comunidades rurais do município de Brejo do Cruz.

- 13.304/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento Humano, que sejam incluídos os municípios de Itaporanga, Curral Velho, São José de Princesa e Manaíra na relação dos próximos convênios para construção de cisternas, atendendo assim as necessidades das comunidades rurais.

- 13.305/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ –Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento Humano, a distribuição de cestas básicas para os municípios de Santa Inês, Itaporanga, Curral Velho, Catingueira, Mulungu, Aguiar e Santana de Mangueira, conforme avaliada à necessidade que apresentam esses locais.

- 13.306/2021 – DO DEPUTADO DR.TACIANO DINIZ –Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento Humano, que seja feita a implantação do Programa Cartão Alimentação nos municípios de Santa Inês, Itaporanga, Curral Velho e Catingueira, conforme avaliada à necessidade que apresentam esses locais.

- 13.307/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento Humano, a implantação de

restaurante popular nos municípios de Itaporanga e Piancó, assegurando suas finalidades propostas.

- 13.308/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Desenvolvimento Humano, que seja feita a instalação de unidades da Casa da Cidadania nos municípios de Piancó, Aguiar e Catingueira, uma vez observada à necessidade que apresentam esses locais.

- 13.309/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo a esta Casa a realização de Audiência Pública na Comissão de Saúde, para discutir o Programa do Conselho Regional de Medicina na Paraíba (CRM-PB) “Médicos contra o Coronavírus”, estratégias de enfrentamento ao novo coronavírus e melhorias de suporte de trabalho para os profissionais de saúde.

- 13.310/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar, que providencie a dispensa das atividades presenciais dos policiais militares portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma ou quem estiver com idade acima de 60 anos.

- 13.311/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar, o aumento do policiamento ostensivo no Bairro do Esplanada, em João Pessoa-PB.

- 13.312/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da professora Maria de Lourdes Freire dos Santos, ocorrido em 09 de março de 2021.

- 13.313/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde, no sentido de adotar providências para a inclusão dos conselheiros tutelares no grupo prioritário de vacinação, a fim de que os serviços de proteção da criança e do adolescente não sejam paralisados.

- 13.314/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Requerendo a esta Casa que seja aprovada Audiência Pública em alusão ao Dia Mundial da Saúde que se comemora no dia 07 de abril, fazendo parte das ações do Abril Verde 2021 (mês dedicado a Saúde e Segurança do Trabalho).

- 13.315/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Requerendo a esta Casa que seja aprovada Audiência Pública para discutir a inclusão de estudantes da área de saúde como prioritários na vacinação do Covid-19.

- 13.316/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura municipal de João Pessoa a restauração da pavimentação da Rua Casimiro de Abreu, no Bairro Jardim Luna.

- 13.317/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor prefeito do município de Campina Grande a convocação dos candidatos aprovados no concurso público da área da saúde do referido município.

- 13.318/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao prefeito do município de Alhandra a reforma e aquisição de equipamentos para a USF

do distrito de Mata Redonda, no município de Alhandra.

- 13.319/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado a convocação dos médicos selecionados no processo seletivo simplificado para o combate à covid-19.

- 13.320/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia a construção e instalação de um ginásio esportivo na Escola Estadual Prof. José Bento do município de Santa Helena.

- 13.321/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, a criação da Polícia Rural Comunitária no município de Paulista.

- 13.322/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, a recuperação asfáltica da rodovia PB 057.

- 13.323/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Sr. Secretário de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, a reforma da Escola Estadual Maria José de Souza, no município de Montadas.

- 13.324/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Aguiar, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em led das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.325/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Araruna, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado na Rua Professor Moreira, 243, Centro, Araruna/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.326/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Aparecida, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em led das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.327/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEF de Amparo, localizada no município de Amparo, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.328/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Areia de Baraúnas, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.329/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, no sentido

de que sejam adotadas providências para o recapeamento asfáltico da rodovia estadual PB-081 que liga o município de Duas Estradas ao município de Logradouro, no Estado.

- 13.330/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Algodão de Jandaíra, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.331/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requerendo a esta Casa que seja criada uma Frente Parlamentar mista em Defesa dos Serviços Públicos e Contra as Privatizações, composta pela ALPB e a Câmara de Vereadores de João Pessoa, através do mandato do parlamentar Marcos Henriques.

- 13.332/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Requerendo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB para que seja feita a recuperação do paisagismo do canteiro central da Avenida Beira Rio, em João Pessoa.

- 13.333/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a realização de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e saneamento básico no município de Brejo do Cruz ou que analise a possibilidade de celebração de convênio junto a prefeitura do município, objetivando apoio na resolução das demandas ora indicadas.

- 13.334/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de que considere a necessidade de intensificar a patrulha policial no município de São José do Brejo do Cruz, tanto na zona urbana, como na zona rural, em decorrência da crescente onda de violência que está assolando a localidade.

- 13.335/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia a reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no município de Belém do Brejo do Cruz.

- 13.336/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a perfuração de poços tubulares com dessalinizadores nas comunidades rurais do município de Paulista.

- 13.337/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao prefeito da cidade de João Pessoa a melhoria na iluminação pública do Bairro de Ernani Sátiro.

- 13.338/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao prefeito do município do Condado a viabilidade de implementação de sistema de iluminação pública de LED na cidade.

- 13.339/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Senhor Secretário da Segurança e Defesa Social, no sentido de que considerem a viabilidade da implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Junco do Seridó.

- 13.340/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano, a criação de cursos técnicos profissionalizantes no município de Cajazeirinhas, levando em conta o setor produtivo da localidade.

- 13.341/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), no sentido de viabilizar a construção de cisternas para captação de água, na zona rural do município de Catolé do Rocha.

- 13.342/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado, no sentido de que considerem a necessidade de fornecimento de cestas básicas para a população de baixa renda do município de Pombal.

- 13.343/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado a instalação de um banco de sangue no município de Jericó.

- 13.344/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Ministério Público Federal – MPF, através do seu Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco), para que realize uma rigorosa fiscalização/ investigação nos galpões utilizados como depósitos de equipamentos dos órgãos da saúde pública estadual paraibana, em virtude de fortes indícios de malversação na utilização da verba destinada pelo Governo Federal ao Governo do Estado para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

- 13.345/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Ministério Público do Estado, através do seu Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado do Ministério Público da Paraíba (Gaeco/MPPB), para que realize uma rigorosa fiscalização/ investigação nos galpões utilizados como depósitos de equipamentos dos órgãos da saúde pública estadual, em virtude de fortes indícios de malversação do dinheiro público por parte do Governo do Estado.

- 13.346/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Superintendência da Polícia Federal no Estado, para que realize uma rigorosa investigação nos galpões utilizados como depósitos de equipamentos dos órgãos da saúde pública estadual paraibana, em virtude de fortes indícios de malversação na utilização da verba destinada pelo Governo Federal ao Governo do Estado para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

- 13.347/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a reconstrução da rede de distribuição de água da Cagepa, no município de Catingueira.

- 13.348/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a construção do sistema de abastecimento através de uma adutora para abastecer a cidade de São José de Princesa.

- 13.349/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ –

Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a ampliação da rede de abastecimento de água no Bairro de Serra Branca no município de Jurú-PB.

- 13.350/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a construção do sistema de abastecimento através de uma adutora para abastecer a cidade de Ibiara a partir do açude de Piranhas.

- 13.351/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a construção do sistema de abastecimento através de uma adutora para abastecer a cidade de Aguiar a partir do açude da Lancha.

- 13.352/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a construção do sistema de abastecimento através de uma adutora para abastecer a comunidade Silvestre e uma estação de tratamento para as comunidades Belém e Jurema no município de Tavares.

- 13.353/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a realização de reparos na rede de aproximadamente 30 km, da adutora de Nova Olinda, Pedra Branca e Itaporanga.

- 13.354/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a realização de ampliação da rede de distribuição de água da Cagepa em Piancó.

- 13.355/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da CAGEPA, a realização de serviço de abastecimento de água da Comunidade Vazante, no município de Diamante.

- 13.356/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Senhora Leda Coelho de Salles, aos 86 anos de idade, ocorrido no dia 10 de março de 2021.

- 13.357/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Sr. Juarez Farias, conselheiro aposentado e ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), aos 87 anos de idade, ocorrido no dia 08 de março de 2021.

- 13.358/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Solicitando ao Governador do Estado a construção de uma ciclovia às margens da PB 097. Requerendo, ainda, que se dê ciência desta solicitação a Câmara Municipal de Alagoa Nova.

- 13.359/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, junto a CAGEPA, ampliação da rede de abastecimento de água e estação elevatórias no município de Remígio - PB.

- 13.360/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Formulando Votos de Aplauso ao município de Santa Rita, pela comemoração do seu aniversário de 131 anos de emancipação política, que acontecerá no dia 19 de março de 2021.

- 13.361/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Diretor Presidente da CAGEPA, a revitalização do Açude Velho, cartão postal de Campina Grande.

- 13.362/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Solicitando ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia, providências quanto a contratação de professores, equipe de gestão e técnicos da ECI Prefeito Aguitônio Dantas, no município de Frei Martinho.

- 13.363/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso para os policiais penais do Presídio Padrão de Catolé do Rocha, em razão da ação exitosa de apreensão de material que seria arremessado para dentro do presídio.

- 13.364/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso para o prefeito do município de Campina Grande, em razão do decreto municipal permitindo o funcionamento de missas, cultos e cerimônias religiosas com 50% da capacidade dos templos.

- 13.365/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso direcionado ao Hospital Napoleão Laureano pelo seu aniversário de 59 anos.

- 13.366/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado o envio “exofficio” aos quadros da reserva remunerada, os militares que permanecem no último posto por mais de 06 (seis) anos, de acordo com a reforma da previdência dos militares, na qual consta o artigo 98, inciso IV, a permanência máxima.

- 13.367/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado a regulamentação em nível estadual da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, coadunando nossa legislação castrense acerca do tempo de permanência máxima dos oficiais de último posto nos quadros da corporação.

- 13.368/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado que os militares lotados na Casa Civil do Governador sejam agregados e deixem de ocupar vaga na escala hierárquica, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 87/2008, que não foi regulamentado no Decreto nº 34.592/2013.

- 13.369/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso aos Bombeiros Militares: 3º Sargento Jonilson Ricardo Leite (Mat. 520.970-6), Cabo Fábio Batista do Nascimento (Mat. 521.401-7) e Cabo Edcharlton Cavalcanti Viana (Mat. 521.935-3), em razão da ação exitosa no resgate do corpo de um homem encontrado em estado avançado de decomposição, dentro do antigo moinho no Bairro Camalaú, em Cabedelo.

- 13.370/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso pelo aniversário de 11 anos de existência da Casa do Idoso Joca Claudino, projeto social concretizado pelo Armazém Paraíba, em Cajazeiras.

- 13.371/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado a regulamentação do subsídio para os policiais e bombeiros militares da Paraíba.

- 13.372/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB), a pavimentação da rodovia PB-210 que liga as cidades de Taperoá e Sumé.

- 13.373/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia a reforma na infraestrutura da Escola Estadual Professor Pedro Augusto de Almeida, em Bananeiras.

- 13.374/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Coronel de Exército, Marden Alves da Costa, fato ocorrido em 27 de fevereiro de 2021, na cidade de Brasília.

- 13.375/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Dr. Newton Figueiredo, fato ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2021, após procedimento cirúrgico em Campina Grande.

- 13.376/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Aplauso ao senhor Ítalo Kumamoto, médico cardiologista, presidente e fundador do HMSF - Hospital Memorial São Francisco, pelos 45 anos de fundação do referido Hospital, que tantos serviços relevantes tem prestado a todos os paraibanos e brasileiros de outros estados que o tem procurado.

- 13.377/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento da senhora Helena Gonçalves da Silva.

- 13.378/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Aplauso ao senhor Espedito Cezario de Freitas Filho, prefeito municipal de Triunfo, pela excelente gestão que vem executando naquele município em um ano e dois meses de sua administração, a qual vem ganhando o devido reconhecimento por parte de seus habitantes.

- 13.379/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para que adote providências para a realização de obras visando sanar o problema da rede de esgoto na Rua José Alves de Lima, localizada no Bairro da Torre, no município de João Pessoa-PB.

- 13.380/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia, a instalação de uma Escola Cidadã Integral em Forte Velho, em Santa Rita-PB.

- 13.381/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia, a instalação de uma Escola Cidadã Integral no Bairro Eitel Santiago, em Santa Rita-PB.

- 13.382/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Senhor Diretor Presidente da CAGEPA, no sentido de adotar medidas em caráter de urgência para a regularização do abastecimento de água por carros pipas, diante do problema da suspensão dos serviços pelo Exército e do limite de alguns poços que abastecem os municípios, cujos locais já sentem a escassez de água.

- 13.383/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de adotar medidas em caráter de urgência para a regularização do abastecimento de água por carros pipas, diante do problema da suspensão dos serviços pelo Exército.

- 13.384/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Formulando Votos de Congratulação e Solidariedade a população do município de Coremas, em virtude da Emancipação Política, 67 anos, comemorado anualmente no dia 04 de abril, neste Estado.

- 13.385/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Formulando Votos de Congratulação e Solidariedade a população do município de Boqueirão, em virtude da Emancipação Política, 62 anos, comemorado anualmente no dia 30 de abril, neste Estado.

- 13.386/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Formulando Votos de Congratulação e Solidariedade a população do município de Pedra Branca, em virtude da Emancipação Política, 57 anos, comemorado anualmente no dia 30 de março, neste Estado.

- 13.387/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Formulando Votos de Congratulação em comemoração à passagem do aniversário dos seus 27 anos de Emancipação Política do município de Riachão do Bacamarte-PB.

- 13.388/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de Boa Vista-PB.

- 13.389/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de Zabelê-PB.

- 13.390/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de Prata-PB.

- 13.391/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que sejam fornecidas cestas básicas para as comunidades carentes do município de São João do Cariri-PB.

- 13.392/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Puxinanã-PB.

- 13.393/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Cubati-PB.

- 13.394/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Ingá-PB.

- 13.395/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Barra de Santana-PB.

- 13.396/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Aroeiras-PB.

- 13.397/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA – no sentido de que sejam realizados estudos técnicos e conseqüentemente seja implantada extensão de rede d'água na comunidade da Quixaba, que fica interligada ao Bairro Vertentes, no município de Serra Branca-PB.

- 13.398/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB) para que tome as providências necessárias acerca da terraplanagem para a PB 275 no trecho que liga São José de Espinharas a BR 110.

- 13.399/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento de Simão Araújo Barbosa de Almeida, no dia 14 de março de 2021.

- 13.400/2021 – DO DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ – Solicitando ao Governador do Estado, ao Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado - AESA, no sentido de que realizem o fechamento das comportas do açude de Cachoeira dos Cegos, no município de Catingueira.

- 13.401/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, a instalação e operacionalização de leitos de U.T.I no Hospital Regional do Estado na municipalidade de Catolé do Rocha, para combate a pandemia do coronavírus.

- 13.402/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Comandante Geral da Polícia Militar, para que seja providenciado o levantamento logístico (quantitativo) e a imediata retirada de circulação do Mosquetão 7,62mm Modelo 968, (MQ 7,62 M968), e a substituição destes por fuzis modernos.

- 13.403/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado a instalação de um banco de sangue no município de Catolé do Rocha.

- 13.404/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, bem como ao Secretário

de Desenvolvimento Humano do Estado, no sentido de que considerem a necessidade de fornecimento de cestas básicas para a população de baixa renda do município de Jericó.

- 13.405/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), no sentido de viabilizar a construção de cisternas para captação de água, na zona rural do município de Pombal.

- 13.406/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, bem como ao Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado, a criação de cursos técnicos profissionalizantes no município de Junco do Seridó, levando em conta o setor produtivo da localidade.

- 13.407/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Senhor Secretário da Segurança e Defesa Social, no sentido de que considerem a viabilidade da implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Cajazeirinhas.

- 13.408/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao prefeito(a) constitucional do município de Brejo do Cruz/PB, no sentido de que considere a viabilidade de implementação de sistema de iluminação pública de LED na cidade.

- 13.409/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao prefeito constitucional da cidade de João Pessoa, Cícero Lucena, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar melhoria na iluminação pública do Bairro do Alto do Céu.

- 13.410/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, bem como ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB), a recuperação da malha asfáltica da PB-132.

- 13.411/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Educação, e da Ciência e Tecnologia a reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no município de Paulista.

- 13.412/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Senhor Comandante da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de que considere a necessidade de intensificar a patrulha policial no município do Condado, tanto na zona urbana, como na zona rural, em decorrência da crescente onda de violência que está assolando a localidade, com um considerável número de assaltos e mortes, causando pânico na população.

- 13.413/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de que considere a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a realização de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e saneamento básico no município de João Pessoa/PB ou que analise a possibilidade de celebração de convênio junto a prefeitura do município, objetivando apoio na resolução das demandas ora indicadas.

- 13.414/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Ilustríssimo

Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a perfuração de poços tubulares com dessalinizadores nas comunidades rurais do município de São José do Brejo do Cruz/PB.

- 13.415/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado, e ao Senhor Diretor do DER-PB, o recapeamento, limpeza e poda da vegetação na Rodovia Estadual PB – 306, trecho entre os municípios de Imaculada e Água Branca.

- 13.416/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado, a regulamentação, em nível estadual, da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, coadunando nossa legislação castrense acerca do instituto da compulsória que foi alterada pela mesma.

- 13.417/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Presidente da Câmara dos Deputados, senhor Arthur Lira, e ao Presidente do Senado Federal, senhor Rodrigo Pacheco, para que adotem providências para que as Medidas Provisórias se tornem Lei em definitivo, após o vencimento do prazo constitucional.

- 13.418/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, a normalização do abastecimento de água no Bairro Valentina de Figueiredo.

- 13.419/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando a Secretária de Obras de Campina Grande, o serviço de complemento de calçamento da Rua Santa Terezinha, São Januário, em Campina Grande.

- 13.420/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB a supressão da vegetação do Eixo Central na Rua Guibaldo Leal de Menezes, no Bairro dos Ipês, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.421/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB a revitalização da Praça Mini Shopping Vale Verde, localizada na Avenida José Américo de Almeida, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.422/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB a realização de estudo e projeto paisagístico nos jardins do Instituto Cândida Vargas, em João Pessoa/PB.

- 13.423/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB para que seja feito estudo viabilizando o serviço de Paisagismo e Urbanização da Praça da Esperança no Ernani Sátiro, em João Pessoa/PB.

- 13.424/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB para que seja feito o Paisagismo e a Jardinagem da parte externa da sede da Secretaria Municipal de Turismo, em João Pessoa/PB.

- 13.425/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado

da Educação, da Ciência e da Tecnologia, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de criar Campanha de Conscientização contra Conteúdo Misógino, Sexista ou Estimulador de Agressão ou Violência Sexual no Ambiente Virtual, no âmbito escolar e universitário do Estado.

- 13.426/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB a reforma e modernização do campo do Palmares, no Bairro dos Funcionários II, em João Pessoa/PB.

- 13.427/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que sejam viabilizadas as providências cabíveis visando a instalação de uma Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Guarabira.

- 13.428/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Solicitando ao Superintendente do DER no Estado, a construção da estrada que liga a cidade de Rio Tinto à Praia de Campina, nesse Estado.

- 13.429/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Empreendedorismo da Paraíba, que sejam viabilizadas as ações necessárias para a criação de Centrais de Oportunidades nas cidades da Paraíba.

- 13.430/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para instaurar reforço policial militar nas proximidades dos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Postos de Saúde do Estado que são unidades de referência no tratamento da Covid-19.

- 13.431/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto a intensificação de ações que garantam a segurança pública no entorno dos estabelecimentos que estão fechados durante os finais de semana por imposição dos decretos autônomos editados.

- 13.432/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que sejam viabilizadas as ações necessárias no intuito de reduzir os impactos econômicos que as empresas dos ramos de bares e restaurantes vão sofrer diante de mais um Decreto e imposições de medidas restritivas que prejudicam este setor, nos seguintes termos: 1- Diferimento (adiamento) temporário do pagamento de todos os Impostos Estaduais, sem multa ou juros, por 120 (cento e vinte) dias e parcelamento posterior pelo mesmo prazo, para todas as empresas do segmento, inclusive dos 40% referente a parte do Estado no imposto do Simples Nacional, previsto em normativa para estado de calamidade; 2- Retorno da base percentual de cálculo de ICMS para empresas do regime normal de 2,12%, adiamento por 120 (cento e vinte) dias e parcelamento posterior pelo mesmo prazo; 3- A postergação dos prazos para entrega de obrigações fiscais e contábeis e a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; 4- A suspensão das execuções fiscais em andamento, judicializadas ou não, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; 5 - A suspensão do vencimento de todas as dívidas e parcelamentos de tributos estaduais enquanto durar a pandemia, prorrogando o seu vencimento por igual período;

6- Suspensão de qualquer ação fiscalizatória por 120 dias; 7- Criação e acesso a linhas desburocratizadas e direcionadas de crédito de capital de giro para os empresários do setor, com carência para início do pagamento de no mínimo 6 (seis) meses e com taxas incentivadas de longo prazo e sem limitações a empresas com restrições de crédito ou sem certidões fiscais negativas, bem como a isenção de garantias.

- 13.433/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que sejam adotadas as medidas cabíveis para que os paraibanos em situação de rua, em vulnerabilidade social e sanitária, sejam acolhidos nas escolas estaduais que estão fechadas em razão das medidas de isolamento social causadas pela pandemia do novo coronavírus.

- 13.434/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB a reforma da Praça do Bompreço, na Avenida João Machado, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.435/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa e ao senhor Secretário de Infraestrutura, o recapeamento da Rua Rad. Newton Júnior, Planalto da Boa Esperança, em João Pessoa/PB.

- 13.436/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a elaboração de planejamento de repasse financeiro do tesouro estadual para os municípios, lembrando que esses entes representam o elo mais frágil da federação brasileira.

- 13.437/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que sejam viabilizadas as ações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 11.809/2020, que institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número do aplicativo WhatsApp no Estado.

- 13.438/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB a reforma da Praça do 15, na Avenida Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.439/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa a manutenção do Mercado Público do Bairro Rangel, em João Pessoa -PB.

- 13.440/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Solicitando ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, a implantação de postos avançados do TJPB nos municípios de Pilar, Mari e Píripituba, nesse Estado.

- 13.441/2021 – DO DEPUTADO JOVÁ CAMPOS – Solicitando a esta Casa a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Construção do Hospital Universitário do Sertão pelo Governo Federal, a ser edificado na cidade de Cajazeiras, cuja finalidade desta Frente Parlamentar será a de promover um amplo debate com a bancada federal, com os Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), bem como com o Governo do Estado, Prefeitos e Vereadores e todos os segmentos da sociedade civil organizada do sertão e alto sertão paraibano, objetivando demonstrar ao

Ministério da Saúde que existe viabilidade para a construção do Hospital Universitário do Sertão. A Frente Parlamentar deverá promover audiências públicas, reuniões, seminários, visitas técnicas, entre outras ações necessárias.

- 13.442/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal da Paraíba, líder da bancada da Paraíba no Congresso Nacional, Efraim Morais Filho, para que mobilize a bancada paraibana no Congresso Nacional, a fim de viabilizar a construção do Hospital Universitário do Sertão na cidade de Cajazeiras.

- 13.443/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a recuperação da pavimentação asfáltica, serviço de roçada mecânica e execução de sinalização vertical e horizontal na PB 073, do trecho que liga o município de Sapé à divisa com o Rio Grande do Norte.

- 13.444/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para implementar assistência psicopedagógica em toda a rede estadual de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental.

- 13.445/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Empreender Paraíba, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido da realização de repactuação dos contratos em vigor de todas as suas linhas de crédito, adequando-as às necessidades e características de cada empreendedor, diante da situação de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo.

- 13.446/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do jornalista Martinho Moreira Franco, fato ocorrido em 06 de fevereiro de 2021, em João Pessoa-PB.

- 13.447/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias para a criação de Centrais de Atendimento e Suporte Psicológico e campanhas de acolhimento psicológico entre cidadãos, destinado às pessoas que estão em isolamento domiciliar em decorrência da pandemia do Covid-19.

- 13.448/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para que o Diretor do Hospital Regional de Guarabira e o Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira prestem esclarecimentos presencialmente na Câmara Municipal de Guarabira sobre os mecanismos que estão sendo adotados para a prevenção e tratamento de possíveis pacientes acometidos pela doença causada pelo novo coronavírus, notadamente no que tange a abertura de leitos, aquisição de respiradores, ventiladores pulmonares, equipamentos de proteção individual (máscara, luva e avental), testes, dentre outros meios necessários à recuperação das pessoas contaminadas e que apresentem sintomas graves.

- 13.449/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO –

Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação de um Centro Especializado de Saúde para acompanhamento/tratamento das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na 2ª região de saúde do Estado.

- 13.450/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do médico radiologista Dr. Azuir Lessa da Silva.

- 13.451/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando a Secretária de Obras de Campina Grande, o serviço de calçamento da Rua Manoel Ferreira de Lima, no Distrito Industrial, em Campina Grande – PB.

- 13.452/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de realizar a distribuição de máscaras e álcool em gel 70% nas delegacias civis do Estado, assim como, viabilizar a desinfecção desses locais e das viaturas.

- 13.453/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de divulgar boletins diários de denúncias relacionadas à violência doméstica contra mulheres durante o isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

- 13.454/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Subtenente da Polícia Militar do Estado, Valdery Benício de Sá, fato ocorrido em 19 de fevereiro de 2021, na cidade de Campina Grande - PB.

- 13.455/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Sargento da Polícia Militar do Estado, Edgley Queiroga, fato ocorrido em 04 de fevereiro de 2021, na cidade de Campina Grande - PB.

- 13.456/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que adote as providências necessárias para a aquisição de um Transporte Sanitário Eletivo para o município de Guarabira.

- 13.457/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de reforçar a fiscalização em relação às denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Estado durante o período de isolamento social.

- 13.458/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que adote as providências necessárias para que os dados da central de leitos, especialmente ritmo de ocupação e disponibilidade prevista de novos leitos, sejam disponibilizados diariamente na internet para conhecimento da sociedade, durante o período que perdurar a pandemia.

- 13.459/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que seja elaborado um protocolo de integração de

dados entre as regionais de saúde com os respectivos municípios, e entre as regionais de saúde e a SES, no intuito de haver um compartilhamento efetivo das informações sobre as medidas e ações a serem adotadas em cada cidade, assim como para que a SES efetue o suporte necessário, no que tange ao fornecimento de material para que os pacientes sejam devidamente atendidos desde os primeiros sintomas da Covid-19 e o mais próximo possível de suas residências.

- 13.460/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias para tornar público a quantidade de novos leitos de UTI para atendimento de pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estão efetivamente prontos para utilização pela população na região metropolitana e no interior do Estado.

- 13.461/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de realizar parceria entre as Gerências Regionais de Saúde e as prefeituras municipais para elaboração de um calendário e a execução de higienização dos locais públicos das cidades, em virtude da proliferação do novo coronavírus.

- 13.462/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento da senhora Valéria de Garcia Domingos Matias.

- 13.463/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado, bem como aos demais Governadores que integram o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - CONSÓRCIO NORDESTE, presidido pelo Exmo. Governador do Estado do Piauí, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, que com muita agilidade e competência anunciaram a aquisição de 39,6 milhões de doses da vacina Sputnik V, desenvolvida pelo Instituto Gamaleya, na Rússia, as quais serão encaminhadas ao Plano Nacional de Imunização contra a covid-19 assim que aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- 13.464/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias para a criação de um serviço público de apoio psicológico às famílias de pacientes acometidos pela doença causada pelo novo coronavírus, assim como às famílias que tenham parentes que evoluíram ao óbito.

- 13.466/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB) o recapeamento da Rodovia Estadual PB-400, trecho entre Cajazeiras e São José de Piranhas.

- 13.467/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento do engenheiro Simão Araújo Barbosa de Almeida, ocorrido no dia 14 de março de 2021.

- 13.468/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento do poeta José Cosmo Ferreira, popularmente conhecido como “Zezinho da Borborema”, ocorrido no dia 13 de março de 2021.

- 13.469/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Solicitando ao Ministro da Economia, Dr. Paulo Roberto Nunes Guedes, o aproveitamento da estrutura de todos os bancos oficiais na operacionalização do pagamento do novo Programa do Auxílio Emergência, por conta da intensificação da pandemia do COVID-19.

- 13.470/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento do soldado da Polícia Militar da Paraíba, Harlan Cardoso de Farias, ocorrido no dia 13 de março de 2021.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO N°S:

- 617/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar, a lista dos policiais militares que se encontram na condição de adidos nesta corporação.

- 619/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Solicitando a Secretaria de Saúde do Estado, respostas das seguintes questões:

- 1) Informações do quantitativo de leitos que existiam antes da Pandemia do COVID-19 na rede pública de saúde, e quantos foram instalados nos últimos dias ou meses para atender a população?
- 2) Informações também sobre a disponibilidade de leitos na rede particular?
- 3) Há perspectiva de abertura de novos leitos e vagas no sistema de saúde do Estado?
- 4) Informações sobre a disponibilidade de leitos e ou/vagas nos hospitais federais?

- 621/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando ao 1º Grupamento de Engenharia do Exército do Brasil, para que forneça as seguintes informações:

- 1) A “Operação Carro Pipa” que integra o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável realizada pelo Exército Brasileiro foi recentemente suspensa. Por quê?
- 2) Diante do desabastecimento da água e da crise hídrica na microrregião de Guarabira, no Brejo e no Curimataú da Paraíba, quando será possível regularizar o fornecimento da água através dos carros pipas nessas microrregiões?
- 3) Caso a suspensão do Programa seja prolongada, quais as providências que serão adotadas pelo Exército para que a população não fique prejudicada?

- 623/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo que seja oficializado o Excelentíssimo Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações:

- 1) Com a edição do Decreto nº 41.085 de 08 de março de 2021, sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual, afirma-se que haverá a distribuição de 100 mil cestas básicas com pessoas em condição de vulnerabilidade

social e segmentos mais afetados pela crise. Diante disso, quais são critérios adotados para a distribuição dessas cestas básicas?

- 2) Quais serão os municípios contemplados com essa distribuição?
- 3) Quantas cestas básicas serão distribuídas por município contemplado?

- 624/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo que seja oficializado o Excelentíssimo Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações:

- 1) Com a edição do Decreto nº 41.085 de 08 de março de 2021, sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual, afirma-se que haverá a aquisição e distribuição de 60 toneladas de peixes destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Diante disso, quais são critérios adotados para a distribuição?
- 2) Quais serão os municípios contemplados com essa distribuição?

- 625/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo que seja oficializado o Excelentíssimo Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações:

- 1) Com a edição do Decreto nº 41.085 de 08 de março de 2021, sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual, afirma-se que haverá ampliação das ações de assistência social e segurança alimentar voltadas à população em situação de rua, com aumento de 50% no número de refeições diárias fornecidas. Diante disso, quais serão os municípios contemplados com essa distribuição?
- 2) Quantas refeições serão distribuídas por município contemplado?

João Pessoa, em 16 de março de 2021.

Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR